

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/09/2021 | Edição: 166 | Seção: 1 | Página: 148

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste/Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste

## RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 107, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro- Oeste (FCO) -Aprovação, ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), das Diretrizes e Prioridades para 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, incisos XVI e XVII, e o art. 58 do Regimento Interno do Condel/Sudeco, torna público que em observância ao estabelecido no art. 10, § 1º, inciso I, da Lei Complementar n. 129 de 2009, no art. 14, inciso I, da Lei n. 7.827, de 27/09/1989, e no art. 8º, inciso XII, alínea "a", do Regimento Interno e, considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve:

Art. 1º Aprovar ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro- Oeste (Condel/Sudeco), proposta formulada pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), conforme Parecer Condel/Sudeco n. 02/2021, de 30/07/2021, no sentido de estabelecer diretrizes e prioridades a serem observadas na formulação da programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2022, na forma indicada no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

### ANEXO

#### DAS DIRETRIZES

Art. 1º. Para formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2022, deverão ser observadas:

- I. As diretrizes previstas no art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989;
- II. As diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), por meio da Portaria n.º 1.369, de 2/7/2021;
- III. Os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), com prioridades para as carteiras de projetos prioritários de que trata o inciso III do art. 4º e observadas as escalas geográficas e sub- regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto n.º 9.810, de 30.05.2019;
- IV. As políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal;
- V. As potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudeco;
- VI. As diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;
- VII. As disposições do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) 2020-2023, aprovado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 86, de 20.05.2019;
- VIII. Direcionamento prioritário de recursos para os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de média renda, independentemente do seu dinamismo;
- IX. Tratamento diferenciado e favorecido para os projetos de mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas;

X. Diversificação da aplicação dos recursos nos setores, aumentando a capilaridade do Fundo e evitando a concentração de contratações em setores específicos;

XI. Apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada à pandemia de Covid-19;

XII. Apoio a projetos com foco no desenvolvimento includente e sustentável, na geração e preservação do emprego e no incremento da renda; e

XIII. Os projetos de infraestrutura econômica financiados com recursos do Fundo deverão ser, prioritariamente, os estabelecidos no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) 2020-2023, aprovado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 86, de 20.05.2019.

#### DAS PRIORIDADES SETORIAIS

Art. 2º. Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2022, deverão ser observadas as seguintes prioridades setoriais:

I. Projetos do FCO Verde

II. Projetos do setor de turismo;

III. Projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de alimentação, bebida, vestuário, fármaco, químico, beneficiamento dos produtos agropecuários e defesa;

IV. Projetos dos setores comerciais e de serviços voltados à instalação, ampliação e modernização de:

a) Empreendimentos médicos/hospitalares;

b) Estabelecimento de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes;

c) Atividades comprovadamente afetadas pelo distanciamento social imposto pela pandemia de Covid-19.

V. Projetos que apresentem inovação no serviço, produto, processo ou no modelo de negócio, especialmente para mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas, bem como projetos de Indústria 4.0;

VI. Projetos que apoiam o desenvolvimento da agropecuária irrigada e da armazenagem;

VII. Projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:

a) Abastecimento de água;

b) Tratamento de esgoto e efluentes; e

c) Mobilidade urbana;

VIII. Projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis; e

IX. Projetos de piscicultura, de produção de leite e de seus beneficiamentos.

#### AS PRIORIDADES ESPACIAIS

Art. 3º. Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2022, deverão ser observadas as seguintes prioridades espaciais:

I. Empreendimentos localizados:

a) Municípios integrantes da Faixa de Fronteira;

b) Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno(RIDE/DF), exceto os municípios localizados no estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO;

c) Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo;

II. Empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica;

III. Empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais; e

IV. Apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira.

Art. 4º Com vistas a permitir a avaliação do desempenho das aplicações com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), os Relatórios Circunstaciados sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos, para o exercício de 2022, deverão apresentar informações sobre o número de operações e os valores contratados em atendimento a cada uma das prioridades estabelecidas pelo Condel.

Art. 5º Os Cadernos de Informações Gerenciais serão encaminhados pelo Banco Administrador ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), observado o prazo definido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º da Lei n.º 10.177, de 12.01.2001, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente, ficando a Sudeco responsável por enviá-los aos Conselheiros do Condel/Sudeco.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.